



ATRIBUIÇÕES OPERACIONAIS DE UMA UNIDADE INSTRUMENTAL DE FINANÇAS-UIF DO SETOR PÚBLICO

Macielde Gomes dos Santos Pinheiro ¹

RESUMO

O presente estudo é parte de uma pesquisa maior que abordará outros aspectos e que ainda está em fase de desenvolvimento. A proposta da pesquisa é determinar quais as principais atribuições operacionais de uma Unidade Instrumental de Finanças no Setor Público (UIF). Pois, uma vez que tais atribuições não são definidas, os servidores alocados na UIF poderão acumular atividades atípicas prejudicando o desenvolvimento operacional do setor. Dessa forma, tem-se como objetivo determinar quais as principais atribuições operacionais de uma UIF. Para isso, foi realizado um levantamento da legislação pertinente sobre as atribuições de uma UIF e foi preparada uma relação de atribuições de uma UIF comparadas com as funções utilizadas no Setor Financeiro Privado. Como metodologia, a pesquisa bibliográfica – de fonte secundária – foi uma averiguação sobre o Art. 18 da Lei Complementar 638 de 2018 do RN e dos conceitos das funções do Setor Financeiro Privado com a finalidade de encontrar atribuições para os servidores que trabalham em uma UIF. Almeja-se que o resultado da pesquisa possa servir com fonte para orientação no trabalho operacional dos servidores de uma UIF, que a função básica dos servidores da UIF possa ser definida e que o acúmulo de atividades atípicas reduzidos. Espera-se ainda que a pesquisa inspire outros trabalhos sobre o tema e que novas análises sobre o assunto possam ser desenvolvidos.

Palavras-chave: Atribuições. Unidade Instrumental de Finanças-UIF. Setor Público.

¹ Bolsista com pesquisa na área de Modernização na Gestão Pública pela FAPERN e SEAD/RN
Pós-Graduação em Gestão Pública pela Faculdades Integradas de Jacarepaguá-RJ
Pós-Graduação em Contabilidade pela Faculdades Integradas de Jacarepaguá-RJ
Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN
Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Maurício de Nassau – UNINASSAU
E-mail: macieldern@yahoo.com.br



1 - INTRODUÇÃO

Na Administração Pública as finanças públicas podem ser classificadas em três esferas: a orçamentária, a patrimonial e a financeira. Essas esferas são interdependentes e precisam estar interligadas para que o gasto público alcance seus objetivos e princípios.

Todavia, dentro de uma estrutura de organização administrativa essas esferas são divididas em departamentos diversos, por exemplo: setor patrimonial, setor financeiro, dentre outros. Cada um articulando um com o outro de forma harmônica em um sistema complexo, controlando e organizando recursos humanos, financeiros e/ou econômicos e fazendo com que o Estado tenha eficiência na oferta de bens e serviços públicos.

O problema é quando dentro dessa divisão administrativa relacionadas as finanças públicas as atribuições de cada setor, ou departamento, não estão bem definidas, o que por sua vez podem acarretar o acúmulo de atividade em um setor por assumir atribuições de outro.

Alguns casos análogos a esse problema que se pode citar são atividades atípicas que são aplicadas ao setor financeiro (ou unidade financeira): o acompanhamento do desenvolvimento de processos e/ou o arquivamento destes; quando se solicita o planejamento administrativo fora das informações geradas pela unidade financeira; pedidos de cálculos para outros setores, dentre outros.

Dessa forma são encontradas situações que podem redirecionar a função básica dos servidores de uma unidade financeira: uma vez recebida a autorização do pagamento acompanha-se as fases do empenho, liquidação e a efetuação do pagamento (fases das despesas pública), no tempo hábil e zelando para o cumprimento da despesa pública e através dessa rotina gerar informações importantes e necessária para a tomada de decisões e o planejamento futuro dos gastos públicos.

É importante destacar que a unidade financeira é potencialmente um locus de bastante informações que devem ser compartilhadas com as demais esferas – patrimonial e orçamentária – bem como quaisquer usuário que assim o interessar. Como falado anteriormente as esferas devem se articular.

Por conseguinte, para que não haja distorções nas atividades operacionais em uma unidade financeira do setor público faz-se necessário realizar um levantamento mediante a legislação pertinente sobre as atribuições do setor de finanças na gestão pública.



Desse modo, essa proposta de pesquisa é determinar quais as principais atribuições operacionais de uma Unidade Instrumental de Finanças no Setor Público (UIF) através das exposições dessas atribuições. Desse modo tem-se:

Como Objetivo Geral: Determinar quais as principais atribuições operacionais de uma Unidade Instrumental de Finanças do Setor Público (UIF).

Como Objetivos Específicos:

- Fazer um levantamento da legislação pertinente sobre as atribuições de uma Unidade de Finanças na Gestão Pública;
- Montar uma relação de atribuições de uma Unidade Instrumental de Finanças (UIF) na Gestão Pública e um Setor Financeiro Privado; e
- Estabelecer algumas das principais atribuições de uma Unidade Instrumental de Finanças (UIF) na Gestão Pública.

Num primeiro momento pode esse levantamento parecer simples. Todavia, é algo pouco utilizado nas escrituras do setor público, não se tem referências sobre um trabalho deste cunho. Portanto, por um lado pode ser visto como um instrumento inicial de pesquisa, servindo para futuras pesquisas. Por outro lado, servirá como orientação no trabalho operacional dos servidores de uma Unidade Instrumental de Finanças no Setor Público.

Determinar quais as principais atribuições operacionais de uma Unidade Instrumental de Finanças (UIF) no Setor Público é importante para:

- Deliberar a função básica dos servidores de uma Unidade Instrumental de Finanças (UIF) no Setor Público;
- Servir como orientação no trabalho operacional dos servidores de uma Unidade Instrumental de Finanças no Setor Público (UIF);
- Reduzir o acúmulo de atividade atípicas dentro de uma Unidade Instrumental de Finanças (UIF) no Setor Público; e
- Servir como um instrumento inicial de pesquisa, futuras pesquisas ter como base essa pesquisa inicial.

A pesquisa bibliográfica – de fonte secundária – é um estudo comparativo entre as atribuições do Setor Financeiro Privado com uma Unidade Instrumental de Finanças (UIF) do Setor Público e uma averiguação sobre o Art. 18 da Lei Complementar 638 de 2018 do RN.

Espera-se que uma feita a investigação da lei confrontando-a com os resultados do que foi observado na prática determinar algumas das principais atribuições de uma Unidade Instrumental de Finanças (UIF) do Setor Público.



2 – A GESTÃO FINANCEIRA PRIVADA E A GESTÃO FINANCEIRA PÚBLICA

Para Cherobim (2010) o objetivo da gestão financeira no setor privado é maximizar a riqueza dos acionistas na empresa. Dessa forma, as principais determinações estratégicas, defendidas por Cherobim (2010), são: o investimento, o financiamento e o resultado, isso com a finalidades de aumentar o capital da empresa.

Diferente do Setor Privado, na Gestão Pública o interesse não se traduz pelo lucro e aumento no capital, a finalidade é pelo bem público e pela excelência na prestação de serviço do serviço público, com afirma Andrade (2002): todo serviço prestado pela administração, direta ou indireta, ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer a necessidades essenciais ou secundárias da coletividade.

Desse modo, enquanto o administrador no Setor Privado trabalha com decisões estratégicas afim de maximizar a riqueza dos acionistas na empresa, o Gestor de Finanças Públicas trabalha com atribuições técnicas como conhecer bem a planejamento e a legislação orçamentária, as classificações da Receita e Despesa Pública, dentre outros.

Para Dias (2017) as funções do departamento financeiro no setor privado são Tesouraria, Gestão de Contas, Contabilidade, Planejamento Financeiro, Gestão de Riscos, Gestão de Impostos e Relação com Investidores. Estas funções em uma Unidade Instrumental de Finanças (UIF) do Setor Público podem ganhar ou perder ganhar conotações diferenciadas.

No Quadro 1, são apresentadas as funções do departamento financeiro no setor privado comparando com as atividades realizadas dentro de uma Unidade Instrumental de Finanças (UIF) do Setor Público.

Quadro 1: Das Funções de um Setor Financeiro Privado para uma Unidade Instrumental de Finanças (UIF) no Setor Público.

FUNÇÕES	No Setor Privado	Na UIF
Tesouraria	Responsável pelo fluxo de caixa da empresa, ou seja, faz o controle diário das entradas e saídas de dinheiro.	Semelhante ao Setor Privado, realizada mediante conciliações bancárias e respectivas fontes e dotações orçamentárias.
Gestão de Contas	A gestão de contas a pagar controla o vencimento dos compromissos da empresa, como contas de	Semelhante ao Setor Privado, realizada mediante autorização do ordenador de despesas e



	consumo e pagamento de fornecedores.	analisados previamente pela comissão de controle interno.
Contabilidade	A contabilidade faz o controle do patrimônio da empresa e de suas variações, oferecendo informações para a tomada de decisões gerenciais através de demonstrativos.	Além do controle do patrimônio público e suas variações, a Contabilidade Pública trabalha com as contas de compensação, com o orçamento público e o desembolso financeiro, gerando diversos tipos de informações através de seus demonstrativos.
Planejamento Financeiro	Serve para garantir um orçamento saudável e identificando quando é hora de investir ou de reduzir custos.	Bastante em uso através da PPA, LDO e LOA, sempre orientado pela legislação pertinente para que não haja anomalias entre o orçamento público e a gestão financeira.
Gestão de Riscos	Faz-se necessária para antecipá-los, permitindo tomar as medidas adequadas em tempo hábil para evitar problemas ou reduzir o seu impacto.	Como a Gestão Pública é norteadada por leis e decretos, por exemplo a LC 102/2000: Lei de Responsabilidade Fiscal, com regras, metas e limites prudências a serem obedecidos.
Gestão de Impostos	Lidar com o cálculo de impostos a pagar e o cumprimento das exigências tributárias que possui a atribuição de identificar o regime tributário mais favorável, a fim de evitar que a empresa gaste mais do que poderia com tributos.	Nesse caso o gestor precisa ficar atento para a competência de natureza de cada tipo de imposto para poder pagar, se regularizar, ou se isentar.
Relação com Investidores / Fornecedores	Serve para adotar uma política de transparência, que está diretamente ligada à organização e à divulgação clara e detalhada de suas contas. Essas medidas são	Prestadores de Serviços e Fornecedores, mediante contrato e devidamente passado por processo licitatório, mediante parcerias publica-privado ou não, necessitam de informações sobre a



	necessárias para aumentar a confiança dos investidores.	situação financeira para manter sua relação com a entidade pública.
--	---	---

Fonte: Própria, mediante conceitos de Dias (2017).

Como pode ser visto no Quadro em que o Setor Financeiro Privado tem funções bastante específicas em suas operações (Tesouraria, Gestão de Contas, Contabilidade, Planejamento Financeiro, Gestão de Riscos, Gestão de Impostos e Relação com Investidores / Fornecedores) e que em Unidade Financeira do Setor Público algumas dessas funções ganham novos aspectos como orçamento e a contabilidade pública, por exemplo.

Essa diferença na maioria das vezes está ligada a parte Legislativa que é mais presente e norteadora no setor público do que no setor privado. Essa legislação acentua e adiciona novas atribuições como é o caso da Lei Complementar 638 do Estado do Rio Grande do Norte, onde o seu 18º Artigo estabelece algumas das principais atribuições de uma Unidade Instrumental de Finanças (UIF) do Setor Público.

2 – AS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE INSTRUMENTAL DE FINANÇAS DO SETOR PÚBLICO PELO CONHECIMENTO LEGISLATIVO DO RN.

Todo órgão na Administração em via de regra é orientado por legislação específica, o que não é diferente para uma Unidade Instrumental de Finanças do Setor Público. Desse modo se faz necessária tomar o exemplo o que a Lei fala sobre as UIF no Rio Grande do Norte através de sua legislação específica:

Em 28 de julho de 2018, foi publicada a Lei Complementar 638 do Estado do Rio Grande do Norte dispoendo sobre o Sistema Integrado de Controle Interno para o Estado e criando as atividades de Ouvidoria e Corregedoria, no âmbito da Controladoria-Geral.

2.1 – LEI COMPLEMENTAR 638 DE 2018, ART. 18.

No Artigo 18 da LC 638 encontra-se a forma legal estabelecida para o funcionamento de uma Unidade Instrumental de Finanças do qual pode-se extrair as atribuições para uma UIF. De forma integral, a Lei Complementar 638 de 2018 no Art. 18, assim informa:



Art. 18. À Unidade Instrumental de Finanças e Planejamento (UIFP) compete: I - elaborar a programação específica e formular os planos de atividades da Controladoria-Geral do Estado, de acordo com as diretrizes do Governo e as prioridades estabelecidas pelo Controlador-Geral do Estado; II - aplicar processos de coleta e divulgação sistemática de informações técnicas, em apoio às atividades setoriais de finanças e planejamento; III - realizar o planejamento das necessidades financeiras do órgão, para efeito de elaboração da proposta orçamentária da Controladoria-Geral do Estado; IV - acompanhar, controlar e executar a execução orçamentária, cuidando da preparação, instrução, tramitação, liquidação e pagamento de todos os processos da economia interna da Controladoria-Geral do Estado, quanto aos seus efeitos financeiros; V - acompanhar e controlar a movimentação de contas bancárias; e VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado ou pelo Controlador-Geral do Estado.

No inciso I, a atribuição da UIF passa por uma das classificações da Despesa Pública conhecida como Programática. A Despesa Pública Programática é dividida em Projeto, Atividade e Operação Especial. No Quadro 2, tem-se uma exposição da Despesa Pública Programática.

Quadro 2: Classificação da Despesa Pública Programática

Tipos de Despesa Pública Programática	
Projeto	É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.
Atividade	É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo.
Operação Especial	Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Fonte: Angélico (2006), Kohama (2010), Silva (2009) e Slomski (2009).

A “programação específica” do Inciso I está relacionada ao Projeto que são as despesas públicas que na prestação dos serviços públicos que tenham início, meio e fim. Onde órgão orçamentário da respectiva UIF estará trabalhando com uma Despesa de Capital, um investimento, como por exemplo, construção de um novo



prévio para melhor atendimento da população, uma despesa pública com prazos a serem realizados.

Ainda no Inciso I quando se fala em “formular os planos de atividades” está se falando de atividades inerente ao cotidiano de uma UIF, ou seja, são inerentes ao funcionamento contínuo, são os custos na realização da operacionalização na prestação do serviço público, é o custeio para realizar a prestação do serviço é uma Despesas Corrente.

Quando o Inciso I fala: “de acordo com as diretrizes do Governo e as prioridades estabelecidas pelo Controlador-Geral do Estado” pode-se inferir neste contexto as Operações Especiais da Despesa Pública, que são estratégias como capacitações, uso de novas tecnologias, etc. Sempre buscando aperfeiçoar a prestação do serviço público e de acordo com as metas estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Comparando o Inciso I com as atribuições vindas das funções de um Setor Financeiro Privado para uma Unidade Instrumental de Finanças (UIF) no Setor Público, este inciso se classifica em Gestão de Risco, Planejamento Financeiro/Orçamentário e Contabilidade Pública.

Uma UIF no seu cotidiano trabalha com uma carga enorme de informações dos diversos tipos – orçamentária, financeira, bancária, dentre tantas outras – o que não é surpresa quando o Inciso II fala da “coleta e divulgação sistemática de informações técnicas” isso ocorre mediante o grande fluxo de informações que passa pelo setor.

O Inciso II ao ser comparado com as atribuições vindas das funções de um Setor Financeiro Privado para uma Unidade Instrumental de Finanças (UIF) no Setor Público, este inciso se classifica em Tesouraria, Gestão de Contas e Relação com Fornecedores e/ou Investidores.

Percebe-se que no artigo 18 a Unidade Instrumental de Finanças ganha um “P” a mais (UIFP) é também uma unidade de planejamento, só que com restrições como menciona o Inciso III: “planejamento das necessidades financeiras do órgão” detectando precisões imperativas e servindo de auxiliador na “elaboração da proposta orçamentária da Controladoria-Geral do Estado”.

Com relação ao Inciso III em numa comparação com as atribuições vindas das funções de um Setor Financeiro Privado para uma Unidade Instrumental de Finanças (UIF) no Setor Público, este inciso se classifica em Gestão de Riscos e Planejamento Financeiro/Orçamentário.

O Inciso IV descreve praticamente a principal operacionalização de uma UIF: “... acompanhar, controlar e executar a execução orçamentária, cuidando da



preparação, instrução, tramitação, liquidação e pagamento de todos os processos...”. Para melhor entender essa funcionalidade é preciso observar que a execução da despesa orçamentária pública transcorre em três estágios, que conforme previsto na Lei nº 4.320/1964 são: o Empenho, a Liquidação e o Pagamento.

O Quadro 3 é uma demonstração comparativa relacionada a função de acompanhar, controlar e executar a ação orçamentária com as fases da despesa pública que são o empenho, a liquidação e o pagamento da despesas pública.

Quadro 3: Principais Atividades Operacionais de uma UIF, segundo a Lei Complementar 638/2018 no Art. 18, Inciso IV relacionado a Lei nº 4.320/1964.

Atividade	Campo de atuação
Acompanhar a Execução Orçamentária	De forma processual, verificar se a Despesa Pública está de acordo com a legislação específica (mesmo passando pelo Setor de Compras, Setor de Licitação, Setor Jurídico e outros) onde não haja nenhum impedimento ou omissão que possa afetar negativamente a Execução Orçamentária. É a fase do Empenho da Despesa . Caso o processo tenha algo de estranho deverá ser devolvido ao setor competente pela a informação específica. Caso não se encontre nenhuma anomalia no processo a Despesa é Empenhada, encaminha ao Controle Interno aguardando a autorização para pagamento.
Controlar a Execução Orçamentária	Uma vez que tendo orçamento e feito o empenho da despesa é a hora de aguardar a fase Liquidação da Despesa , onde o ordenador da despesa em conjunto com fiscal de contrato verifica se o bem foi entregue ou o serviço foi prestado ou está sendo prestado. Nesse momento a UIF recebe as notas fiscais (de prestação de serviço e/ou da compra) e lança no sistema o registro dessa liquidação, solicita a autorização para efetivar o pagamento.
Executar a Lei Orçamentária	“O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação”. Lei 4.320/64 Art. 62. A fase do Pagamento da Despesa é a efetivação da execução orçamentária onde pela entrega do bem e/ou da prestação do serviço; o fornecedor e/ou o prestador de serviço recebe sua remuneração financeira, mediante ordem bancária emitida pela UIF.

Fonte: Lei Complementar 638/2018 no Art. 18, Inciso IV e Lei nº 4.320/1964, com adaptações.

Basicamente, o Inciso IV em comparação com as atribuições vindas das funções de um Setor Financeiro Privado para uma Unidade Instrumental de



Finanças (UIF) no Setor Público se classifica na Contabilidade Pública, que de forma sistemática registra os eventos e emite demonstrativos para análise e nesse ponto também se classifica como Relação com Fornecedores e/ou Investidores.

No Inciso V: “acompanhar e controlar a movimentação de contas bancárias ...” de fato, traz uma das atribuições inerentes de uma UIF, genuinamente as operações são nela realizada, além de pagamento e repasses financeiros o controle é realiza por meio de conciliação bancária, onde nada mais é do que um processo que consiste na comparação entre o extrato bancário com as informações de controle financeiro interno de uma unidade orçamentária.

Numa comparação com as atribuições vindas das funções de um Setor Financeiro Privado para uma Unidade Instrumental de Finanças (UIF) no Setor Público, o Inciso V se classifica como Gestão de Contas.

Por fim, o Inciso VI traz: “exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado ou pelo Controlador-Geral do Estado.” A Controladoria-Geral do Estado, CONTROL, por solicitar atividades diversas para a(s) unidade(s) financeira(s) mediante as necessidades que se apresentam ao longo do tempo por meios de decretos, carta circular, etc. Um exemplo, o pedido de justificar a “quebra da ordem cronologia” no momento de pagamento de despesas.

Desse modo o Artigo 18 da LC 638 é um forma de orientação legal para que os servidores de uma UIF possam ser orientados quanto as suas atribuições na prestação do serviço público.

3 - APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

A pesquisa buscou determinar quais as principais atribuições operacionais de uma Unidade Instrumental de Finanças (UIF) no Setor Público. É de suma importância definir as principais atribuições dos servidores de uma UIF no Setor Público com a finalidade de reduzir o acúmulo de atividade atípicas dentro de UIF, que por sua vez implica na em um melhor desempenho na prestação do serviço público exercido na UIF.

Fazendo uma reflexão sobre o estudo bibliográfico – que envolveu as atribuições extraídas do Art. 18 da Lei Complementar 638/2018 do RN e as atribuições advindas da relação das funções de um Setor Financeiro Privado – e de uma forma global, pode-se identificar as atribuições de uma UIF da seguinte forma:



1- **Tesouraria** – ver o Inciso II do Art. 18 da Lei Complementar 638/2018 – de fato é no setor de finanças que é realizada a gestão das disponibilidades e o pagamento da despesa pública;

2- **Gestão de Risco** – ver os Incisos I e III do Art. 18 da Lei Complementar 638/2018 – a UIF pode emitir informações financeiras para que o gestor tome a melhor decisão;

3- **Planejamento Financeiro/Orçamentário** – ver os Incisos I e III do Art. 18 da Lei Complementar 638/2018 – uma vez que a UIF fornece dados informações sobre os recursos financeiros o gestor pode se programar através do planejamento com estabelecimento de objetivos e metas para a melhor utilização desses recursos;

4- **Contabilidade Pública** – ver os Inciso I e IV do Art. 18 da Lei Complementar 638/2018 – o servidor alocado em uma UIF precisa ter o conhecimento da Contabilidade Pública, mesmo que não se faça um só lançamento contábil, esse conhecimento é importante pois envolve o dispêndio da despesa pública que é regido pelas normas e leis próprias da Contabilidade Pública.

5- **Gestão de Contas** – ver os Inciso II e IV do Art. 18 da Lei Complementar 638/2018 – o gerenciamento de contas envolve a organização dos pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviço do Estado; e

6- **Relação com Fornecedores e/ou Investidores** – ver os Inciso II e III do Art. 18 da Lei Complementar 638/2018 – responsável pelo contato direto com fornecedores e prestadores de serviço do Estado e uma boa relação pode-se postergar uma data de pagamento e/ou obter desconto, dentre outras situações que possam beneficiar ambos os lados na hora do pagamento da despesa pública.

Apesar dos resultados apresentados a pesquisa não está conclusa, o presente estudo é uma parte de uma pesquisa maior que abordará outros aspectos e que ainda está em fase de constituição. Todavia, já se pode terminar algumas das principais atribuições de uma Unidade Instrumental de Finanças do Setor Público (UIF)



REFERÊNCIAS

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade pública na gestão municipal**. São Paulo: Atlas, 2002.

ANGÉLICO, João. **Contabilidade Pública**. 8ª Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

DIÁRIO OFICIAL DO RN. **Lei Complementar nº 638, de 28 de junho de 2018**. Disponível em: << http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm >> Acesso em: 28/ago/2019.

DIAS, Elisângela. **Departamento Financeiro**. Disponível em << <https://www.dicionariofinanceiro.com/departamento-financeiro/> >> Acesso em: 05/ago/2019.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública. Teoria e Prática**. São Paulo: Atlas, Ed. 11ª. 2010.

LEMES JÚNIOR, A. B.; RIGO, C. M.; CHEROBIM, A. P. M. S. **Administração financeira: princípios, fundamentos e práticas brasileiras**. 3. ed. Rio de Janeiro. Elsevier, 2010.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade Governamental: um enfoque administrativo da nova contabilidade pública**. 8ª Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SLOMSKI, Valmor. **Manual de Contabilidade Pública: Um enfoque na Contabilidade Municipal**. 2º Ed. São Paulo: Atlas, 2009.



13° CONGESP

CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA
DO RIO GRANDE DO NORTE

GESTÃO PÚBLICA
E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

desafios e perspectivas

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO

13º Congresso de Gestão Pública do Rio Grande do Norte

“Comprometo-me, caso meu Trabalho seja aprovado pelo Comitê Científico, a comparecer ou nomear um representante para sua apresentação, no dia e hora previamente comunicados.

Autorizo a publicação do material utilizado em minha apresentação no site do evento, assim como o uso de sons e imagens. Autorizo também o recebimento de mensagens SMS através de meu celular com informações relativas ao meu trabalho científico e minha participação no congresso. ”

Macilbete Gomes dos Santos
Nome/Assinatura do autor